



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



DECRETO Nº 014/2017.

“Suspende inclusão em folha de pagamento de todas as Secretarias e órgãos da administração de acréscimo de salário, gratificações, quinquênios, decênios, mudança de classe, carga horária ou outros acréscimos, que altere as folhas salariais e encargos sociais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55, combinado com o art. 56, incisos VI e VIII, e ainda conforme art. 71 – I, letra “, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, esta controlando e alertando a administração do município sobre o limite máximo de despesas com pessoal e que o seu não cumprimento enseja penalidade para o Município e para o gestor;

CONSIDERANDO, a obrigação de cumprir o que estabelece os arts. 19, 20, 22 e 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, ainda que o descumprimento da LRF, pode ensejar penalidades previstas no Decreto-Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda a grave crise econômica, que a cada mês, os recursos repassados e arrecadados diminuem, dificultando satisfazer as obrigações da administração que estão em vias de atrasar os salários e outras obrigações;

CONSIDERANDO, que a inclusão em folhas de pagamentos da administração municipal, de acréscimo de salário, gratificações, quinquênios, decênios, mudança de classe, insalubridade ou qualquer gratificações acarretará aumento salarial e automaticamente aumento dos encargos sociais;

CONSIDERANDO, que é melhor suspender alterações nas folhas salariais, que atrasar os salários;

CONSIDERANDO, que o setor da Contabilidade e a Assessoria Jurídica, alertaram que as condições das finanças municipais carecem de providências urgentes da administração;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam terminantemente proibidos os acréscimos de salário, gratificações, quinquênios, decênios, mudança de classe, insalubridade ou qualquer gratificações que acarretará aumento salarial e aumento da folha de pagamento e que automaticamente acarreta também aumento dos encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 2º - A presente proibição contida no artigo 1º, será a partir deste mês de setembro e perdurará enquanto as finanças públicas municipais sejam reorganizadas e as despesas com pessoal fiquem dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, determinando ao Senhor Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal de Administração, que dê cumprimento deste Decreto, nas folhas de pagamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUIMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 15 de setembro de 2017.


Ramundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Ciente:


